



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0207/2022

Em, 25 de abril de 2022.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A LIVRE DEMANDA DE ATENDIMENTO NAS UBSS/USFS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - O atendimento das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), bem como as Unidades de Saúde da Família (USFs) será realizado pelo sistema de livre demanda.

1§ A livre demanda na Saúde caracteriza-se pela inexistência de fichas de atendimento, ou seja, todo paciente que procurar por atendimento médico deverá ser atendido, independentemente da hora e da gravidade do caso.

Art. 2º - O atendimento da livre demanda deverá ser realizado de duas maneiras distintas.

I – O usuário apresenta algum problema e deseja se consultar;

a) O profissional da recepção deverá separar o prontuário e encaminhar ao acolhimento.

b) O profissional responsável realizará o acolhimento com classificação de risco, segundo o protocolo da Unidade.

II – O usuário necessita realizar algum procedimento (por exemplo, vacinação, exames, curativos, inalação, aquisição de medicamentos e afins);

a) O usuário será encaminhado ao setor correspondente para a realização do procedimento.

b) O profissional responsável realizará o procedimento e orientará o usuário.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo tomará todas as providências necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor 90 dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 2022.

JOSIAS ROCHA MEDEIROS

Vereador(a) - Autor(a)



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei visa instituir o atendimento de livre demanda da população, conforme exposto na Portaria MS nº 2.488, de 21 de outubro de 2011. Ainda, objetiva fazer cumprir o direito constitucional à saúde, nos termos do artigo 6º da Constituição Federal de 1988. Pelas razões expostas, peço o apoio de todos os colegas Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.